



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 84, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

P. nº 12.539/2021
Pregão nº 57-2/2021

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **BIQ BENEFÍCIOS LTDA. - EPP**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 12.539, de 06 de maio de 2021, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, **Celeste Xavier Gomes**, portadora da CIRG nº 22.388.991-X, inscrita no CPF/MF sob nº 245.844.278-10 e, de outro lado, a empresa **Biq Benefícios Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.878.237/0001-19, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Vergueiro, nº 3.185, Conjunto 123, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04101-300, neste ato representada por **André Carlos da Fonseca**, portador da CIRG nº 22.713.670-6, inscrito no CPF/MF sob nº 181.741.198-50, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, e celebram por força do presente instrumento, **Contrato de Serviços**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, **Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento, Emissão e Fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com previsão de 330 (trezentos e trinta) cartões por mês, totalizando 3.960 (três mil, novecentos e sessenta) cartões por ano, para atendimento dos usuários da Política de Assistência Social, através do Programa Municipal de Benefício Eventual, "Cartão Benefício Eventual", por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social**, tudo na forma e demais elementos que compõe o Processo Administrativo nº 12.539/2021, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações) e Lei Federal nº 10.520/02, conforme cláusulas e condições abaixo:

ANDRE CARLOS
DA
FONSECA:18174
119850
Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS DA
FONSECA:1817419850
Data: 2021.10.26
09:25:11 -03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 84/2021 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do Pregão nº 57-2/2021 e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento

3.1 - Os pagamentos serão mensais, em **até 10 (dez) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal e relatório de uso dos créditos.

3.2 - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor relativo a taxa de administração de -5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos negativos por cento), valor mensal de R\$ 46.998,60 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global para efeito de empenho de **R\$ 563.983,20 (quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**.

Quantidade Anual de cartões (Un.)	Valor Unitário Crédito (R\$)	Quant. Mensal Cartões (Un.)	Valor Mensal Crédito (R\$)	Quantidade Meses	Valor Anual Crédito (R\$)
3.960	R\$ 150,00	330	R\$ 49.500,00	12	R\$ 594.000,00

Quantidade Anual de cartões (Un.)	Valor Unitário com Taxa de Administração (R\$)	Quant. Mensal Cartões (Un.)	Valor Mensal com Taxa de Administração (R\$)	Quantidade Meses	Valor Anual com Taxa de Administração (R\$)
3.960	R\$ 142,42	330	R\$ 46.998,60	12	R\$ 563.983,20

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da CONTRATADA

4.1 - Cumprir as obrigações estabelecidas no objeto deste contrato;

4.2 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do **CONTRATANTE**;

4.3 - Confeccionar e entregar, em até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o quantitativo estimado de 330 (trezentos e trinta) cartões/mês com o valor determinado pelo **CONTRATANTE** devidamente creditado, pelo qual os usuários efetuarão compras de produtos alimentícios, higiene pessoal e limpeza na rede credenciada de supermercados, devendo os cartões estarem bloqueados e terem senhas individualizadas, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

ANDRE CARLOS DA FONSECA:18174119850
119850
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS DA FONSECA:18174119850
Dados: 2021.10.26 09:25:34 -03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 84/2021 - FLS. 3

4.4 - Os Cartões deverão estar embalados individualmente, constando no cartão numeração sequencial, logotipo do Município de Mogi das Cruzes/SP, identificação da Secretaria de Assistência Social, em cores diferenciadas para cada unidade de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (7), Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS (2), Centro Pop (1), Vila Dignidade (1) e Gestão SEMAS (01), informações/orientação do uso, validade do mesmo, constando ainda o nome do usuário, conforme listagem mensal fornecida pela SEMAS, até o último dia útil do mês

4.5 - Os cartões deverão ser entregues na sede da Secretaria de Assistência Social, sito à Rua Francisco Franco, 133, Sala 29, Centro, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08710-590, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, aos cuidados da Diretora de Proteção Social Básica ou da Diretora de Proteção Social Especial, em envelope lacrado, e a primeira remessa acompanhada de Manual Básico de Utilização, devidamente separado por cores/listagem.

4.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de 10 dias após as assinatura do contrato, Relação Atualizada, Data e Hora, contendo ainda Razão Social e nome Fantasia, CNPJ, Endereço, E-mail, Telefone e Nome da Pessoa de Contato, que possua no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos credenciados (incluindo hipermercados e supermercados) no município de Mogi das Cruzes/SP, contemplando diversos bairros, desde que pelo menos 01 (um) nas proximidades da Vila Nova União, Vila Brasileira, Jardim Layr, Centro, Distrito de César de Souza e Jundiapéba, que comercializem produtos para a cesta básica de alimentação, produtos de limpeza e higiene pessoal, que se ajustem as necessidades atuais e futuras dos usuários, para futura comprovação da Gestão. Não cumprindo este requisito, a **CONTRATADA** será considerada inapta à contratação e conseqüentemente será desclassificada do certame.

4.7 - Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários inscritos no Programa. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o contratante/beneficiário, com os créditos já disponíveis.

4.8 - O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes/SP não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso e que o repasse à **CONTRATADA** será em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal e relatório de uso dos créditos.

4.9 - A **CONTRATADA** deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

4.10 - Responder por quaisquer danos causados ao município, aos beneficiários ou terceiros, diretamente ou por seus prepostos.

ANDRE CARLOS DA
FONSECA:1817
4119850

Assinado de forma
digital por ANDRE
CARLOS DA
FONSECA:18174119850
Dados: 2021.10.26
09:25:58 -03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 84/2021 - FLS. 4

4.11 - A **CONTRATADA** quando solicitada pelo **CONTRATANTE**, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a-) Número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b-) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;

4.12 - A **CONTRATADA** deverá possuir um canal de atendimento (site, email, telefone), que possibilite a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros;

4.13 - Os créditos efetuados nos cartões, deverão permanecer disponíveis aos usuários no período de 30 (trinta) dias do mês corrente de acordo com o previsto no Edital.

4.14 - O serviço será fornecido através de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da **CONTRATADA**, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros de alimentação, higiene pessoal e limpeza, nos estabelecimentos credenciados.

4.15 - Substituir, imediatamente, funcionários cuja atuação seja considerada inoportuna e desqualificada pelo **CONTRATANTE**;

4.16 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência escrita do **CONTRATANTE**;

4.17 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas em razão dos serviços contratados;

4.18 - Responder pelo pagamento dos salários à mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias aos serviços;

4.19 - Obriga-se a **CONTRATADA**, em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, a cumprir as seguintes medidas:

ANDRE
CARLOS DA
FONSECA:181
74119850

Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS DA FONSECA:18174119850
Dados: 2021.10.26 09:26:19 -03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 84/2021 - FLS. 5

4.19.1 - Fornecimento de EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

4.19.2 - Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

4.19.3 - Designação formal, antes do início da prestação dos serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19

4.19.4 - Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

4.19.5 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

4.19.6 - Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores ou estabelecer com a contrata a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID -19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição de responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo.

4.19.7 – Solicitar a entrega, pela **CONTRATADA**, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

ANDRE CARLOS DA FONSECA:18174119850
850
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS DA FONSECA:18174119850
Dados: 2021.10.26 09:26:43 -03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 84/2021 - FLS. 6

4.19.7.1 - Em caso da empresa não emitir a declaração referida no item anterior e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da **CONTRATADA** que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

4.19.7.2 - Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuara respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.

4.19.7.3 - Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a empresa para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do CONTRATANTE

5.1 - Comunicar a **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada no funcionamento do sistema;

5.2 - Nomear gestor para acompanhamento do presente contato;

CLÁUSULA SEXTA - Execução dos Serviços

6.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, ferramentas, apetrechos, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (Fiscal)

7.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

7.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços/fornecimento, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

ANDRE CARLOS
DA
FONSECA:181741
19850
Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS DA
FONSECA:18174119850
Data: 2021.10.26
09:27:02 -03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 84/2021 - FLS. 7

7.1.2 - Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços/fornecimento;

7.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

7.1.4 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

7.2 - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Fiscalização

8.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços/fornecimento, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

8.2 - O **CONTRATANTE**, por intermédio de prepostos, poderá realizar visitas ao local de prestação do serviço, ao qual terá acesso sem prévia comunicação, a fim de verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - Prazo

9.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes.

9.1.1 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da **CONTRATADA**, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dotação

10.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob nº:

02.12.02.08.244.0029.2.159.3.3.90.39.00 = FICHA 419
Vínculo: 05.510.0000

02.12.02.08.244.0029.2.160.3.3.90.39.00 = FICHA 420
Vínculo: 05.510.0000

ANDRE CARLOS DA FONSECA:18174119850
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS DA FONSECA:18174119850
Dados: 2021.10.26 09:27:23 -03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 84/2021 - FLS. 8

02.12.02.08.244.0029.2.162.3.3.90.39.00 = FICHA 422
Vínculo: 05.510.0000

02.12.02.08.244.0029.2.169.3.3.90.39.00 = FICHA 427
Vínculo: 05.510.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nota de Reserva

11.1 - Às contas das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato, foram emitidas as Notas de Reservas n^os:

5264, no valor de R\$ 212.688,00, Secretaria de Assistência Social;
5265, no valor de R\$ 22.788,00, Secretaria de Assistência Social;
5266, no valor de R\$ 45.576,00, Secretaria de Assistência Social e
5267, no valor de R\$ 94.950,00, Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Reajuste

12.1 - Os preços contratados não serão reajustados por força da Lei n^o 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

12.2 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades

13.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n^o 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7^o da Lei 10.520/02, no que couber.

13.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

13.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais n^o 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

ANDRE CARLOS DA
FONSECA:18174119850
9850
Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS DA
FONSECA:18174119850
Data: 2021.10.26
09:27:43 -03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 84/2021 - FLS. 9

13.4 - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem **13.3** acima transcrito.

13.5 - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

13.6 - Caso se mostrarem insuficientes às penalidades do subitem **13.3** a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

13.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

13.9 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

13.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Valor do Contrato

14.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 563.983,20 (quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos) para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

ANDRE CARLOS DA
FONSECA:18174119850
9850

Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS DA
FONSECA:18174119850
Data: 2021.12.26
09:28:04 -03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 84/2021 - FLS. 10

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 19 de outubro de 2021.

CELESTE XAVIER GOMES
Secretária de Assistência Social

**ANDRE CARLOS DA
FONSECA:1817411
9850**

Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS DA
FONSECA:18174119850
Dados: 2021.10.26 09:28:27
-03'00'

ANDRÉ CARLOS DA FONSECA
Biq Benefícios Ltda. - EPP

TESTEMUNHAS:

Ana Beatriz de Oliveira Lima
Ana Beatriz de Oliveira Lima
RG 27.522.583-1
CPF 457.884.801-91

Luana Corrêa Guimarães
Luana Corrêa Guimarães
RG: 28.332.725-X
CPF: 295.950.208-69

SGov/plm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADO: Biq Benefícios Ltda. - EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 84/2021

OBJETO: Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento, Emissão e Fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.


Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS DA
FONSECA:1817411
FONSECA:18174119850
9850
Dados: 2021.10.26
09:28:49 -03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 19 de outubro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha
Cargo: Prefeito
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Celeste Xavier Gomes
Cargo: Secretária de Assistência Social
CPF: 245.844.278-10

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Celeste Xavier Gomes
Cargo: Secretária de Assistência Social
CPF: 245.844.278-10

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: André Carlos da Fonseca
Cargo: Gerente Comercial
CPF: 181.741.198-50

ANDRE CARLOS DA
FONSECA:18174119850

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS DA
FONSECA:18174119850
Dados: 2021.10.26 09:29:14 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 246.424.778-29

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **CELESTE XAVIER GOMES**, CPF **245.844.278-10**, atesto que na data de **04/11/2021** às **16:00:07** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **CELESTE.SEMAS@PMMC.COM.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C8B78D51172648C20C58A9DFB93A337090EB21957F158CAB357F783EB4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d1410752-9d8a-45f2-9020-81b5161cb98c

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **27/10/2021 às 08:28:00** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

200BE2A675F135AE7CE0374E76BC0065F8B8C40D76E651030D58E07F656

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

e6157887-373d-458e-9ff3-030ce2c2b86c

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

